

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO 006-2023

*Por este instrumento contratual é regulada, entre as partes, uma prestação de serviços, regida pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos aqui pactuados, conforme exposto nas cláusulas abaixo:*

#### 1. PARTES.

1.1. Nesta relação contratual atua como interessado na prestação dos serviços, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE **PARANÁ PROJETOS**, inscrita no CNPJ n. 02.681.709/0001-25, com sede na Rua Inácio Lustosa, n. 700, São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80.510-00, neste ato representada por seu Superintendente Eduardo Vinicius Magalhães P., brasileiro, inscrito no CPF n. 073.740.179-60, nomeado pelo Decreto Estadual n. 332, de 31 de janeiro de 2023.

1.2. Nesta relação contratual atua como prestadora dos serviços **SAINT THOMAS INCORPORACOES LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 02.247.990/0001-92, estabelecida na Rua Estados Unidos, n. 249, Bacacheri, Curitiba/PR, CEP n. 82.510-050, neste ato representada por seu representante legal, Luis Paulo Macedo Vieira Rosa, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF n. 392.168.889-20, portador da cédula de identidade RG n. 1.919.144, SESP/PR, doravante denominada apenas CONTRATADA.

1.3. Nas referências conjuntas, CONTRATADA e CONTRATANTE serão denominadas apenas PARTES.

#### 2. DO OBJETO.

2.1. O presente instrumento contratual, doravante simplesmente CONTRATO, tem por objeto regular a prestação de serviços profissionais para fornecimento e instalações de divisórias, forro e pontos de lógica e elétrica, conforme especificações técnicas e detalhamentos contidos no termo de referência elaborado pelo CONTRATANTE e proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante do presente.

### **3. DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZADOR DA CONTRATAÇÃO.**

3.1. Esclarecem as PARTES que o respectivo contrato é vinculado ao processo 20.858.421-9, no qual foi autorizado a contratação da CONTRATADA via dispensa de licitação, nos termos do artigo 6º, inciso II, alínea "a" do Regulamento de Licitações e Contratos do Paraná Projetos.

### **4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

4.1. No presente contrato aplicam-se as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Paraná Projetos, Lei 8.666/1996, além das cláusulas e preceitos de direito público, sendo que supletivamente aplicar-se-á os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **5. DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

5.1. No presente contrato aplica-se como regime de execução de empreitada por preço global.

### **6. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.**

6.1. Para todos os efeitos, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este contrato, termo de referência elaborado pelo CONTRATANTE e proposta técnica e comercial, apresentada pela CONTRATADA.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

7.1. Providenciar toda a mão de obra necessária para instalação de divisórias, forro e pontos de lógica e elétrica.

7.2. Prestar os serviços contratados conforme disposto no termo de referência e proposta técnica e comercial, além de cumprir com o cronograma de entrega dos produtos previsto

nos referidos documentos, respeitando o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos serviços, sendo que o prazo será computado após a assinatura do presente.

7.3. Atender prontamente as reclamações do CONTRATANTE, prestando, refazendo e corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem à qualidade estabelecida.

7.4. Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer ao CONTRATANTE.

7.5. Solicitar ao CONTRATANTE sempre que necessário, por escrito, as informações que julgar conveniente para prestação dos serviços.

7.6. Na qualidade de CONTRATADA, compete exclusivamente à mesma providenciar por sua conta e risco todo o pessoal, toda a mão de obra e todo o material necessária ao cumprimento do presente contrato, observando as normas da legislação vigente.

7.7. Responder pelo fornecimento de todos os materiais com os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança recomendados pelas normas aplicáveis, inclusive aqueles fornecidos por terceiros, repondo-os, às suas expensas, em eventual perda por negligência, imprudência ou imperícia.

7.8. Fornecer equipamentos de proteção individual (E.P.I.) necessários, de acordo com as normas específicas aplicáveis, bem como a determinação de obrigatoriedade e fiscalização do uso de tais equipamentos por parte dos trabalhadores que executarão os serviços.

7.9. Fornecer a garantia legal pela realização dos serviços, a contar da data de aceitação deste, por sua segurança, bem como quanto aos vícios ou defeitos ocultos, nos termos do Código Civil, sem prejuízo de qualquer outra legislação aplicável, período no qual os reparos que se fizerem necessários deverão ser realizados por sua conta, independentemente de indenização e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.10. O fornecimento de todas as ferramentas individuais de trabalho inerentes à atividade exercida, bem como todos os equipamentos e maquinários (locados ou não), sendo o cuidado e guarda deles de sua única e exclusiva responsabilidade.

7.11. A relação jurídica com toda a equipe alocada, bem como vínculo empregatício com o(s) empregado(s) destacado(s) para a prestação dos serviços ora contratados e todos os encargos trabalhistas e previdenciários, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não existindo entre o (s) referido (s) profissional (is) e o CONTRATANTE qualquer tipo de vínculo empregatício, sob qualquer forma.

7.12. A CONTRATADA terá plena e integral responsabilidade pelas obrigações previdenciárias e trabalhistas, bem como obriga-se a cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, instituídas por legislação específica vigente.

7.13. Na hipótese de Ação Trabalhista e/ou de Ato Ilícito proposta em desfavor do CONTRATANTE fica desde já estabelecido e aceito por ambas as PARTES que o CONTRATANTE fará a denúncia da lide à CONTRATADA, na forma do artigo 125 do

Código de Processo Civil Brasileiro, retirando-se o CONTRATANTE da relação processual, ou na sua impossibilidade exercerá seu direito de regresso.

7.14. A CONTRATADA declara-se ciente de que na hipótese de o CONTRATANTE vier a responder judicialmente e ser condenado em razão de qualquer processo decorrente do contrato em questão, principalmente em relação ao (s) empregado (s) destacado (s) da CONTRATADA, esta deverá restituir a quantia paga pelo CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o respectivo pagamento, independentemente de notificação extrajudicial, sob pena de pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da data do pagamento, sendo estes valores atualizados pelo índice do IGPM/FGV, servindo o presente como título executivo extrajudicial.

7.15. A CONTRATADA, além do seu trabalho e dos serviços que vier a contratar, fornecerá ou exigirá de seus profissionais todos os instrumentos, ferramentas, máquinas e itens de segurança necessários ao exercício profissional e execução dos serviços objeto do presente instrumento, se for o caso.

7.16. A CONTRATADA ficará obrigada por recolher o ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza), na hipótese de sua incidência.

7.17. Nos serviços a serem prestados, a CONTRATADA alocará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

8.1. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a prestação dos serviços contratados, nos termos previstos no termo de referência.

8.2. Realizar o pagamento nos termos pactuados neste contrato.

8.3. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante do CONTRATANTE, solicitando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

## **9. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

9.1. Pela prestação dos serviços receberá a CONTRATADA o valor total de R\$ 18.500,00 a ser pago em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis, após a validação dos serviços prestados pela CONTRATADA.

9.2. Os valores deverão ser depositados mediante apresentação da respectiva nota fiscal e certidões de regularidade da CONTRATADA, através de depósito bancário junto em conta a ser indicada na nota fiscal.

9.3. Em razão da natureza dos serviços prestados, acordam as PARTES que não haverá possibilidade de reajuste de preços.

9.4. O valor destinado ao pagamento da CONTRATADA é advindo do contrato de gestão firmado entre o CONTRATANTE e o Governo do Estado do Paraná.

## **10. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.**

10.1. O inadimplemento por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas neste contrato, a obriga ao pagamento, ao CONTRATANTE, de multa com caráter punitivo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado; sendo individualmente considerada para cada infração na qual incidir e sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios, se cabíveis e demais multas estipuladas no presente contrato.

10.2. Na hipótese de o descumprimento contratual trazer danos superiores ao importe dessa cláusula penal, fica desde logo expressamente propiciada à indenização suplementar.

10.3. O valor das multas será corrigido pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, calculada *pro rata die* no período compreendido entre a data da infração até a data do efetivo pagamento.

10.4. Pelo presente, na hipótese de incidência de multa, fica autorizado ao CONTRATANTE a reter o pagamento que deverá fazer à CONTRATADA sem que isso possa ser imputado como descumprimento contratual.

10.5. Além do pagamento da multa estipulada, fica a CONTRATADA sujeita às hipóteses de infrações previstas na Lei 8.666/1993.

10.6. Em caso de inadimplemento contratual, está a CONTRATADA sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.7. Em caso de inadimplemento contratual, está a CONTRATADA sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.6.

10.8.A CONTRATADA declara que reconhece que o presente instrumento é firmado nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil, razão pela qual o presente é um título

executivo extrajudicial, sendo que o CONTRATANTE poderá executar o presente para cobrar os valores eventualmente devidos e de responsabilidade da CONTRATADA.

10.9. Na hipótese de não cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE executar o serviço necessário à custa da CONTRATADA, nos termos do artigo 249, § único, do Código Civil, sem prejuízo da indenização cabível.

## **11. DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

11.1. O presente contrato rescindir-se-á de maneira geral ocorrendo qualquer uma das seguintes hipóteses: decretação de falência, concordata ou insolvência da CONTRATADA; mútuo consentimento entre as PARTES, mediante comunicação prévia; infração de qualquer uma das cláusulas e obrigações previstas neste contrato e não cumprimento do prazo fixado para a total execução dos serviços ora contratados, pelos motivos expostos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88 da Lei 8.666/1993, cometimento de reiteradas falhas, alteração do contrato social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

11.2. O contrato será extinto com o término da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA e o respectivo pagamento pelo CONTRATANTE.

## **12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

12.1. Acordam as PARTES que o serviço somente será tido como concluído quando validado por um representante do CONTRATANTE.

## **13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

13.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, enquanto a execução do objeto será de 10 (dez) dias, a iniciar-se da data da assinatura do contrato.

13.2 Em caso de necessidade de prorrogação do prazo para prestação do serviço, esta deverá ser ajustada entre as PARTES com antecedência necessária de 05 (cinco) dias.

**14. DO FORO.**

14.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Deste modo, estando as PARTES de acordo com todas as cláusulas e condições ajustadas neste contrato, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que servirão como 02 (duas) testemunhas, e, assim, outorgando-lhe eficácia plena e imediata.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
**RG**  
**CPF**